



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.350**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Escolas Municipais e CEMEI/UMEI

Autoria: Cláudio Rodrigues de Jesus

Data: 24/10/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 151/2023. Denomina o Centro Municipal de Ensino Infantil – "CEMEI Professora Marluce de Almeida", localizado na Vila Castelo Branco. (Referente à Lei nº 5.622, de 07/11/2023).

Controle Interno – Caixa: 11.1 **Posição:** 11 **Número de folhas:** 10

Espécie: PL
Categoria: Escolas municipais
Cx: 11.4
ordem: 11
nº fls: 08

Nº 122/2023



31.10.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 151/2023

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

ASSUNTO: Denomina Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI
Professora Marluce de Almeida

MOVIMENTO

1 Entrada dia - 24/10/2023

Comissão Legislação e Justiça.

2 Comissão de Vias e Logradouros Públicos.

3 -

4 *ANALISADO EM ÚNICA EM 31.10.2023*

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus(REDE)



PROJETO DE LEI Nº 151 /2023

DENOMINA CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL- CEMEI PROFESSORA MARLUCE DE ALMEIDA.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Centro Municipal de Ensino Infantil- CEMEI, localizado na Rua Soldadim , S/N no Bairro Vila Castelo Branco, neste Município de Montes Claros/MG, passa a denominar-se oficialmente **CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL- CEMEI PROFESSORA MARLUCE DE ALMEIDA.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º Revogam -se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 23 de outubro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDIO RODRIGUES DE JESUS
Acesse o link para verificar a assinatura digital:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Vereador Câmara Municipal de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E DUSTIGA
EM 24 DE OUTUBRO DE 2023

PRESIDENTE _____
june

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRA
RODOS PÚBLICOS
EM 24 DE OUTUBRO DE 2023

PRESIDENTE _____
june

DECLARAÇÃO

DECLARO para todos os efeitos legais que o Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI da Vila Castelo Branco, ainda não recebeu denominação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Montes Claros/MG, 23 de outubro de 2023.



REJANE RODRIGUES VELOSO
Secretaria Municipal de Educação
de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus (Rede Sustentabilidade)

Ofício 220/2023

À Gerência de Cadastro Imobiliário

Marcos Paulo

Secretaria de Finanças

Montes Claros – MG

Sr. Gerente,

Venho por meio do presente instrumento, solicitar a Vossa Senhoria, as informações abaixo relacionadas, as quais servirão pra fundamentar Projeto de Lei para denominação de vias e/ ou logradouros públicos deste Município.

O Centro Municipal de Ensino Infantil - CEMEI, localizado no Bairro Vila Castelo Branco neste Município possuem denominação oficial.

Existe via, praça ou logradouro público ou próprio municipal, com a denominação oficial de **MARLUCE DE ALMEIDA**.

Atenciosamente,

Montes Claros, 20 de Outubro de 2023

Cláudio Rodrigues Jesus

VEREADOR

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS

Vereador Da Câmara Municipal De Montes Claros



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 20 de outubro 2023.

Excelentíssimo Sr.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 158/2023/GCTI

Assunto: Responde consulta, Ofício nº 220/2023

Excelentíssimo Vereador.

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que não possuímos no banco de dados para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), dados relativos a nomenclatura de prédios/estabelecimentos, nesse caso específico por ser um Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI localizado neste município recomendamos que a consulta seja redirecionada à Secretaria Municipal de Educação. Quanto a logradouro com a denominação oficial MARLUCE DE ALMEIDA, nenhuma informação foi encontrada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.

Ricardo Pereira Borém
Gerência de Cadastro Imobiliário



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que denomina o Centro Municipal de Ensino Infantil-CEMEI, situado na Rua Soldadim, S/N, no Bairro Vila Castelo Branco, neste Município de Montes Claros-MG, passará a denominar-se oficialmente **CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL- CEMEI PROFESSORA MARLUCE DE ALMEIDA.**

Declaro ainda, não conter o abaixo-assinado pois o CEMEI está em construção e não possui comunidade escolar.

Montes Claros, 23 de Outubro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDIO RODRIGUES DE JESUS
O certificado digital é verificável sobre o portal do SERPRO:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Cláudio Rodrigues de Jesus
Vereador da Câmara Municipal de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 151/2023 QUE “Denomina Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI Professora Marluce de Almeida.”, de autoria do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como objetivo a denominação do Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI Professora Marluce de Almeida.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, sendo certo que foi juntada a documentação prevista no art. 159 e parágrafos do Regimento Interno . .

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de outubro de 2023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 151/2023

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: Denomina Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI Professora Marluce de Almeida.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/10/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 25/10/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo denominar o Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI, localizado na Rua Soldadim, s/n, localizado no Bairro Vila Castelo Branco, neste Município de Montes Claros, que passa a denominar-se oficialmente Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI Professora Marluce de Almeida.

Analizando a presente propositura, observa-se que foram juntados ofício da Secretaria Municipal de Finanças atestando a inexistência da denominação pretendida nos logradouros do município, bem como Termo de Responsabilidade assinado pelo autor do projeto declarando a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos exigidos pelo art. 159, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Desse modo, verifica-se tratar de assunto de interesse local, não incide vício de iniciativa e não contraria normas constitucionais ou legais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator/Suplente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 151/2023

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: Denomina Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI Professora Marluce de Almeida.

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 24/10/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/10/2023.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públícos, para nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominar o Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI, localizado na Rua Soldadim, s/n, localizado no Bairro Vila Castelo Branco, neste Município de Montes Claros, que passa a denominar-se oficialmente Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI Professora Marluce de Almeida.

A Secretaria Municipal de Finanças através do Cadastro Imobiliário informa, por meio do Ofício 158/2023/GCTI que não encontraram logradouro público com a denominação de “**Marluse Almeida**”. Em declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Rejane Rodrigues Veloso, atestou a inexistência de denominação oficial para o **Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI da Vila Castelo Branco**.

No “Termo de Responsabilidade”, juntado à proposição, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de lei e a inexistência de abaixo-assinado diante do fato do CEMEI ainda encontrar-se em construção e não possuir comunidade escolar.

Neste sentido, verifica-se que a proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2023.

Presidente: Ver. Edmilson Bispo dos Santos

Relator: Reinaldo Barbosa da Silva